



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 211/2015**

**ABERTURA: 13 DE AGOSTO DE 2015**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 13 de Agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 806, 1º Andar, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.850.480/0001-01, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. **ERIK SUNAO TANAKA**, brasileiro, divorciado, árbitro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.158 7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 858.269.019-34, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **ERIK SUNAO TANAKA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 081/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 211/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos Municipais, nos anos de 2015 e 2016, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes e Lazer deste município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL MUNICIPAL, DATA PREVISTA – AGOSTO E SETEMBRO	SVÇ	24	200,00	4800,00
2	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 1 (UM) ARBITRO E 2 (DOIS) ASSISTENTES POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FÚTEBOL AMADOR MUNICIPAL, DATA PREVISTA – JULHO A NOVEMBRO	SVÇ	54	500,00	27000,00
3	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL MASTER, DATA PREVISTA – SETEMBRO E OUTUBRO.	SVÇ	24	200,00	4800,00
4	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTEBOL SUICO REGIONAL, DATA PREVISTA – JANEIRO A ABRIL (2016).	SVÇ	24	200,00	4800,00
5	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL REGIONAL, DATA PREVISTA – JANEIRO E FEVEREIRO (2016)	SVÇ	24	250,00	6000,00
6	ORGANIZACAO (EMISSAO DE REGULAMENTOS, SORTEIOS DE GRUPOS, SUMULAS DE JOGOS, CATALOGACAO DE RESULTADOS, BOLETINS DE CLASSIFICACOES, MONTAGEM DE PROGRAMACAO, ELABORACAO DE COLETANEA) E ARBITRAGEM (COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) APONTADOR POR PARTIDA) DO CAMPEONATO RIBEIRAO-CLARENSE DE FUTEBOL DE AREIA	SVÇ	42	200,00	8400,00
7	ORGANIZACAO (EMISSAO DE REGULAMENTOS, SORTEIOS DE GRUPOS, SUMULAS DE JOGOS, CATALOGACAO DE RESULTADOS, BOLETINS DE CLASSIFICACOES, MONTAGEM DE PROGRAMACAO, ELABORACAO DE COLETANEA) E ARBITRAGEM (COMPOSTA DE 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) APONTADOR POR PARTIDA) DO CAMPEONATO RIBEIRÃO-CLARENSE DE VÔLEI DE AREIA	SVÇ	60	150,00	9000,00
8	ARBITRAGEM COMPOSTA DE 02 (DOIS) ARBITROS POR JOGO PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL ENTRE OS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA, DATA PREVISTA OUTUBRO A NOVEMBRO	SVÇ	20	200,00	4000,00
9	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE FUTSAL (ADULTO)	SVÇ	18	200,00	3600,00
10	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE FUTEBOL SUICO (ADULTO)	SVÇ	18	200,00	3600,00
11	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE VOLEIBOL (ADULTO)	SVÇ	18	250,00	4500,00
12	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE TRUCO (MAIORES DE 18 ANOS)	SVÇ	8	200,00	1600,00
13	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE TENIS DE MESA (ADULTOS E CRIANCAS)	SVÇ	12	200,00	2400,00
14	ARBITRAGEM PARA REALIZACAO DO JINCON – JOGOS DA INTEGRACAO COMUNITARIA NA MODALIDADE XADREZ (ADULTOS E CRIANCAS) SISTEMA SUICO	SVÇ	2	200,00	400,00
<b>TOTAL</b>					<b>84.900,00</b>

Valor total: R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 01 (um) dia útil*, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390399999	1456	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica
1202	27	812	0007	2	101	3390399999	2535	504	Outros Royalties	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de Agosto de 2015 a 16 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 01 (um) dia útil, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

## ESTADO DO PARANÁ



A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 081/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

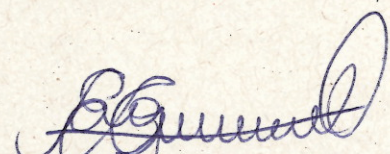
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

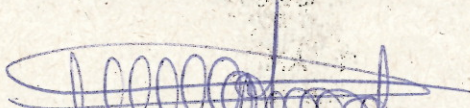
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

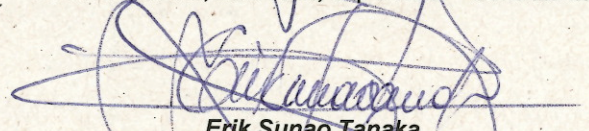
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 14 de Agosto de 2015.

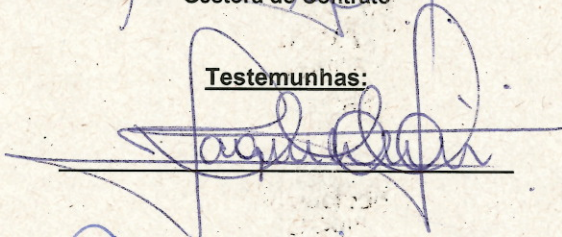
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Tur, Meio Amb, Esp e Lazer – Contratante

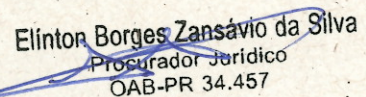
  
**Camila Silvério de Moraes Amadeu**  
Gestora do Contrato

  
**Erik Sunao Tanaka**  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem -  
Contratada

**Testemunhas:**

  
**Diana Lobriguer**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

# Jacarezinho está em busca do título de Cidade Resiliente



O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, e a Coordenadora Municipal de Defesa Civil Lais Lamin estão preenchendo os requisitos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU)

para receber o título de "Cidade Resiliente". Uma cidade resiliente é aquela que tem a capacidade de resistir, absorver e se recuperar de forma eficiente dos efeitos de um desastre e de maneira organizada prevenir que vidas

bens sejam perdidos. O lançamento no Brasil da Campanha Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se Preparando, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres

(EIRD), da Organização das Nações Unidas (ONU), é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), do Ministério da Integração Nacional, e pretende sensibilizar governos e cidadãos para os benefícios de se reduzir os riscos por meio da implementação de 10 passos para construir cidades resilientes. Conscientes de que o município é quem realiza a primeira resposta em situações de crises e emergências, é fundamental que os governos locais e a sociedade civil organizada unam esforços, integrem todos os setores da sociedade e desenvolvam soluções inovadoras que engajem suas cidades na redução das vulnerabilidades. Para isso, é necessário que o município se reconheça como público alvo

e agente promotor e realizador da Campanha. O objetivo da ação é aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas de desenvolvimento sustentável, como forma de diminuir as vulnerabilidades e propiciar o bem estar e segurança dos cidadãos.

A redução de riscos de desastres ajuda na diminuição da pobreza, favorece a geração de empregos e oportunidades comerciais, a igualdade social, ecossistemas mais equilibrados e ainda atua nas melhorias das políticas de saúde e de educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM - CNPJ/MF: 05.850.480/0001-01  
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos Municipais, nos anos de 2015 e 2016, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes e Lazer deste município.  
VALOR: R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 17 de Agosto de 2015 a 16 de Agosto de 2016.  
ASSINATURA: 14 de Agosto de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 14 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2015 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 096/2015 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 13 de Agosto de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição da vigência, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2015 a 12 de Agosto de 2016", lê-se "VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2015 a 12 de Fevereiro de 2016".  
Ribeirão Claro-Pr, 14 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014 - (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de conjuntos de iluminação pública, composto por luminária integrada completa, padrão CPFL, para serem instaladas no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, para atendimento das novas unidades habitacionais, conforme GED 3670, 3446, 14186 e 5151 da CPFL.  
VIGÊNCIA: 12 de Agosto de 2015 a 11 de Dezembro de 2015.  
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, §1º, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93  
ASSINATURA: 11 de Agosto de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 11 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 035/2015 - (SAAE)  
Favorecido: Tania Cristina Muniz Caldonazzo ME.  
Documentos: CNPJ/MF n.º 78.161.031/0001-11.  
Objeto: Aquisição de diversos materiais elétricos e serviços de mão de obra para a manutenção do Padrão de Energia Elétrica na Casa de Bombas do Parque Industrial - Bem Patrimonial nº 446, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Paraná, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 1.024,28 (um mil e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).  
Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 13 de agosto de 2015.  
Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANÁ**  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015  
OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de materiais de higiene, limpeza e cozinha a serem adquiridos conforme necessidade e conveniência da Administração.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2015  
CONTRATADA: MERCADO VALLE LTDA.  
VALOR: R\$ 70.367,83 (setenta mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), ref. aos itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 142, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2015  
CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME.  
VALOR: R\$ 40.400,50 (quarenta mil quatrocentos reais e cinquenta centavos), referentes aos itens 05, 57, 58, 61, 98, 103, 117, 141, 146, 147 e 177.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2015  
CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA.  
VALOR: R\$ 16.515,00 (dezesseis mil quinhentos e quinze reais), referentes aos itens 33, 53, 54, 55, 155, 158, 159 e 160.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2015  
CONTRATADA: D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
VALOR: R\$ 33.843,30 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), ref. aos itens 03, 23, 35, 36, 38, 50, 59, 68, 69, 73, 97, 99, 100, 104, 109, 128, 136, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 156, 157, 161, 162, 163 e 169.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.  
Joaquim Távora, 12 de agosto de 2015.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 034/2015 - (SAAE)  
Favorecido: Oliveira & Beneti LTDA ME.  
Documentos: CNPJ/MF n.º 11.472.559/0001-30  
Objeto: Aquisição de diversas peças automotivas e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da caminhonete Saveiro de Placa nº AHM-3215, que pertence à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Paraná, conforme orçamentos anexos.  
Valor: R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93  
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.  
PUBLIQUE-SE.  
Ribeirão Claro, 13 de agosto de 2015.  
Francisco Carlos Molini  
Diretor do SAAE